



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Núcleo de processamento - SUPEL-NP

Parecer nº 13/2023/SUPEL-NP

PE 834/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0025.071211/2022-62 - 2º **Análise de Planilha** de Composição de custos e formação de preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, PATRIMONIAL PREVENTIVA E OSTENSIVA ARMADA DIURNA/NOTURNA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades do Centro Tecnológico Vandeci Rack, na cidade de Ji-Paraná –RO, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, de forma contínua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa PROALVO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, 2ª colocada após fase de lances ( 0036613587), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira condutora do certame (0036645985).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI** na elaboração da planilha referencial (0034007982).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

**“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

**Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.**

**§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:**

**VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.**

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0034756446) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

Vigilante - Diurno (ARMADO)
Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **LOTE UNICO**.

Após análise das planilhas, **verifica-se que os seguintes pontos necessitam de correção:**

## 1. DO VIGILANTE DIURNO (ARMADO)

1.1. **DO MODULO 4 / SUBMODULO 4.1. - Registra-se que o Licitante equivocou-se na utilização da formula de soma no submódulo 4.1, resultando em soma inconsistente visto os valores individuais dos itens, neste ponto, expomos;**

1.1.1. **Planilha apresentada pelo Licitante:**

<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto na Cobertura nas Ausências Legais</b>	<b>%</b>	
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93%	
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,66%	
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,08%	
D	Substituto na Cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,28%	
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,25%	
F	Substituto na Cobertura de Outros (substituto para reciclagem)	0,97%	
<b>SUBTOTAL 4.1</b>		<b>4,17%</b>	

1.1.2. **Planilha Preenchida corretamente:**

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>4.1</b>	<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)		0,93%	36,38
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)		1,66%	64,94
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,08%	3,13
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho		0,28%	10,95
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade		0,25%	9,78
F	Outros (Substituto para reciclagem)		0,97%	37,94
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1</b>				<b>14,17%</b>
				<b>163,12</b>

1.2. **DO MODULO 5. - Observa-se que a licitante deixou de registrar no modulo 5 da planilha apresentada, referente ao vigilante DIURNO, os valores referentes ao SESMT, o que deverá ser corrigido.**

## 2. DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)

2.1. **DO MODULO 4 / SUBMODULO 4.1. - Registra-se que o Licitante equivocou-se na utilização da formula de soma no submódulo 4.1, resultando em soma inconsistente visto os valores individuais dos itens, neste ponto, expomos;**

2.1.1. **Planilha apresentada pelo Licitante:**

<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto na Cobertura nas Ausências Legais</b>	<b>%</b>	
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93%	
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,66%	
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,08%	
D	Substituto na Cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,28%	
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,25%	
F	Substituto na Cobertura de Outros (substituto para reciclagem)	0,97%	
<b>SUBTOTAL 4.1</b>		<b>4,17%</b>	

2.1.2. Planilha Preenchida corretamente:

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)		0,93%	40,42
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)		1,66%	72,47
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,08%	3,49
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho		0,28%	12,22
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade		0,25%	10,91
F	Outros (Substituto para reciclagem)		0,97%	42,35
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			4,17%	181,86

2.2. **DO MODULO 5.** - Observa-se que a licitante deixou de registrar no modulo 5 da planilha apresentada, referente ao vigilante DIURNO, os valores referentes ao SESMT, o que deverá ser corrigido.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.

3.1. DO VALE TRANSPORTE:

“A PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.890.653/0001-99, com sede na cidade de Porto Velho/RO, localizado na Rua Dom Pedro II, 668 – Centro, DECLARA, sob as penalidades da lei, que no complexo Agropecuário Rondônia Rural Show em Ji-Paraná não tem transportes coletivo frequente, e que os Vigilantes contratados pela PROALVO tem transporte próprio e NÃO optam por vale transportes, e por esse motivo não cotamos esse item na planilha de custos.” (g.n.)

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

4.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se **conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**João Vitor Rodrigues de Souza**

**Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços**  
**Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023**



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Rodrigues de Souza**, Analista, em 20/03/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036697368** e o código CRC **BB1C53A6**.